



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 03.06.2016, PAG. 104, COLUNA 03, LEIA-SE COMO SE SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 892/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 31/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Coronel Telhada, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Mario Covas Neto e Patrícia Bezerra, que visa sustar o § 2º do art. 8º do Decreto nº 51.627, de 13 de julho de 2010.

O referido dispositivo legal assim dispunha:

"§ 2º Os valores venais dos imóveis serão atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no Município, através de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário, inclusive com a participação da sociedade, representada no Conselho Municipal de Valores Imobiliários."

De acordo com a justificativa ao projeto, o Decreto "vai além do que foi previsto na Lei nº 11.154/91" ao permitir que a atualização dos valores venais decorra de ato da Secretaria Municipal de Finanças, uma vez que ofende o princípio da legalidade o aumento de imposto por ato do Executivo.

Apesar dos nobres motivos deste projeto, tornou-se ele prejudicado com o advento do Decreto nº 55.196, de 11 de junho de 2014, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV.

Referido Decreto, superveniente a este projeto, revogou expressamente o Decreto nº 51.627/2010 em seu art. 2º:

"Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 51.627, de 13 de julho de 2010."

Assim, tem-se verdadeira perda superveniente do objeto desta propositura, feita em 09/04/14 com vistas a sustar Decreto revogado em 11/06/14.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01.06.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP- Relator

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini – PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.